PROJETO DE LEI Nº 207/17

Obriga os Postos de Abastecimento de Combustível e Serviços existentes no Município de Salvador a fixarem cartazes quando do reajuste de preços nos combustíveis.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Os postos de abastecimento de Combustível e Serviços existentes no Município de Salvador ficam obrigados a fixar cartazes nas áreas próximas as bombas de combustíveis no tamanho 210 mm x 297 mm contendo tamanho e letra legível, e em local visível, 48 (quarenta e oito) horas antes do reajuste dos preços nos combustíveis.

Art. 2º - O descumprimento do disposto contido no "caput" do art. 1º implicará em:

I - Advertência por escrito;

II - Multa de R$2.000,00 (dois mil reais);

III - Na reincidência o dobro do valor da multa.

Art. 3º - Os valores arrecadados através das multas aplicadas em decorrência do descumprimento desta Lei serão aplicados em programas que visem a assegurar a ampla defesa dos direitos do cidadão/contribuinte.

Art. 4º - Cabe a Secretaria Municipal de Ordem Pública (SEMOP), através da Coordenaria de Defesa do Consumidor (CODECON), efetuar a fiscalização para o cumprimento desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 6 de abril de 2017.

TOINHO CAROLINO

JUSTIFICATIVA

Não é fato raro, que postos de combustíveis e serviços sejam notificados pelos órgãos de proteção e defesa do consumidor, em todos os estados brasileiros, por suspeita de insistirem na tentativa de obter vantagens manifestamente excessivas nos valores praticados.

Ações dos órgãos de defesa do consumidor, vez por outra, tentam impedir aumentos injustificados no preço do combustível, bem como a prática de cartel. O bastante para o exercício da prática dos aumentos injustificados é a empresa nacional, Petrobrás, anunciar previamente um aumento nos combustíveis, que a mudança de preço recai automaticamente sobre o consumidor.

Recentemente, a Petrobrás mudou sua política de preços, que agora acompanha as variações do mercado mundial. Desta forma, os preços da gasolina e diesel foram reduzidos, mas essa redução não chegou às bombas dos postos. Isso ocorre porque entre a Petrobras e o consumidor há ainda as distribuidoras e os postos de gasolina, que têm autonomia para aumentar os preços.

Os órgãos sindicais do comércio varejista de combustíveis, observam que, cada distribuidora anuncia índices diferentes, para os reajustes ao consumidor mostrando o quanto são diferenciados. Apenas, a título de exemplo, o presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis Minerais (Sindópolis), de Florianópolis Valmir Espíndola, disse que em entrevista recente que "é de se estranhar" que as distribuidoras não tenham feito a redução dos preços nos últimos meses e, agora, aumentem os valores, afirmando mais ainda: "É importante que a sociedade saiba que aumentos ou reduções de preços nas bombas dependem exclusivamente dos valores praticados pelas distribuidoras, e não de anúncios da Petrobrás. Aos postos, cabe a indesejada tarefa de repassar os valores". O que se pode assinalar é: Se eles, que vivenciam o cotidiano, o vai e vem, do comércio varejista de combustíveis se surpreendem, e a cada opinião, por vez, se contradizem, imaginemos o comportamento dos cidadãos consumidores no meio desta intrincada confusão? De total perplexidade e espantados, com o rumo das coisas, sem encontrar explicações para o que se pode caracterizar como total desregramento.

Os consumidores, usuários deste tipo de serviço estão cansados de serem pegos de surpresa quanto aos reajustes dos preços de combustíveis, em nossa Cidade. Semanalmente, sem aviso prévio, esta prática é adotada, que além de ser um desrespeito, causa muitas vezes constrangimento aos usuários. É preciso, por conseguinte, instituir uma norma que possa impor um fim, a essa espiral de aumentos e mudanças açodadas e frequentes, sem que o consumidor, seja ao menos informado com alguma antecedência.

Por fim, é indispensável que o poder executivo municipal também, dê sua cota de contribuição, saia da posição de contemplador circunstancial. Para isso, estabelece-se que a fiscalização desta norma, ficará sob a responsabilidade da Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor (Codecon), órgão municipal da Secretaria Municipal de Ordem Pública (Semop), que já dispõe de expertise na área, pois além de ser uma atribuição regimental, tem realizado diversas operações fiscalizatórias visando ao cumprimento de outra Lei, a Lei Municipal 8511/2013, que obriga os

estabelecimentos a afixarem o cartaz com a relação entre o preço do etanol e da gasolina.

Desse modo, espera-se que com uma Lei vigente, esta prática possa ser extinta ou até mesmo modificada e obtenha o apoio dos nobres vereadores desta Casa Legislativa para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 6 de abril de 2017.

TOINHO CAROLINO